



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0059810/2022-59

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 23/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023			
PROCESSO SLA Nº: 3260/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.	CNPJ:	12.894.785/0006-87
EMPREENDIMENTO:	IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.	CNPJ:	12.894.785/0006-87
MUNICÍPIO:	Santos Dumont - MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Elinael de Lima Silva - Técnico em Gestão Ambiental Registro no CRQ N° 002203062 ART N° W 24445		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3		
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor de Controle Processual	1.150.545-0		

Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**,



Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 27/04/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 27/04/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64648362** e o código CRC **6A473AE1**.



PARECER ÚNICO nº 23/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 3260/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC + LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PROCESSO:	CERTIDÃO:	SITUAÇÃO:
-	-	-	-

EMPREENDEDOR: IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.	CNPJ: 12.894.785/0006-87
EMPREENDIMENTO: IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.	CNPJ: 12.894.785/0006-87
MUNICÍPIO: Santos Dumont - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 21°26'7,74" LONG/X 43°33'26,04"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
--	----------------------------------

UPGRH: PS2 - Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio do Pinho
--	--------------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE	OBJETO	DO LICENCIAMENTO	(DN	COPAM	CLASSE	CRITÉRIO	LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira					4		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro / ART:
Elinael de Lima Silva - Técnico em Gestão Ambiental	Registro no CRQ N° 002203062 ART N° W 24445

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes pelo empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.” que pretende exercer suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona urbana do município de Santos Dumont - MG (Coordenadas geográficas: Latitude 21°26'7,74" e Longitude 43°33'26,04").

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento será a de “Tratamento químico para preservação da madeira”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 10.000 m³/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero), uma vez que sua localização se encontra fora de qualquer área com critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na DN nº 217/2017.

Em 31/08/2022 foi formalizado junto à Supram-ZM o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 3260/2022, tendo o mesmo solicitado Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LP+LI+LO) visando obtenção da licença para desenvolvimento da atividade.

Com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, em 21/12/2022, conforme relatado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 116/2022.

O empreendimento realiza a atividade de “comércio atacadista de madeira e produtos derivados”, atividade esta não listada da Deliberação Normativa nº 217/2017, no mesmo imóvel onde se pretende exercer a atividade de tratamento químico para preservação da madeira.

Nos estudos ambientais apresentados havia sido informada a existência de um galpão com telhado em estrutura metálica e piso de alvenaria industrial, onde seriam alocadas estruturas para o desenvolvimento da atividade, que já se encontrava construído no imóvel. Contudo, no momento da vistoria verificou-se que no referido galpão, em local previsto para ser a área de produção, já se encontravam instalados a autoclave, os reservatórios de água e produto químico, e as vagonetas de transporte, todos eles localizados sobre o piso de alvenaria já construído e com um sistema de contenção.

A instalação destas estruturas não havia sido relatada nos estudos ambientais e a constatação de tal fato em vistoria, ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 313360/2023, por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, como inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106.



Em 10/04/2023 o Processo SLA nº 3260/2022 de Licença Prévia, Licença de Instalação de Licença e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) foi invalidado, para que em 22/04/2023, o empreendedor pudesse realizar a caracterização correta da fase do empreendimento, a qual passou a ser Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO).

O empreendedor recebeu a solicitação de informações complementares por meio do processo SLA, em 01/02/2023, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por ser pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. Em 01/04/2023 o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares, tempestivamente.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade do Técnico em Gestão Ambiental, Elinael de Lima Silva, Registro CRQ MG nº 02203062 e ART nº W 24445. O Projeto arquitetônico foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Felipe Duarte de Lima, Registro no CREA nº MG0000189207D MG e ART nº MG20231949326. Já a Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada do empreendimento foi elaborada sob a responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Bruno Toledo Vaz de Mello, Registro no CREA de nº MG0000237656D MG e ART nº MG20231878714.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.” almeja, portanto, a obtenção das Licenças de Instalação Corretiva e de Operação concomitantes para desenvolver suas atividades. Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituído os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

O empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda.” está localizado em zona urbana do município de Santos Dumont/MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui uma área total de 8.004,29 m² e é chamado de “Área 7”, situada na Rua Dr. Carlos Guilherme Ferreira Ladeira, conforme Certidão de Registro de matrícula nº 21.748, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

O imóvel de matrícula nº 21.748 é de titularidade do município de Santos Dumont e faz parte da área chamada “Distrito Industrial” do município. Foi apresentado documento chamado de “Termo de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, celebrado entre o município de Santos Dumont e a empresa IMA Indústria e Comércio de Madeira LTDA-EPP”, em que o município concede em favor da



empresa o direito de uso do imóvel de matrícula nº 21.748 para desenvolvimento de suas atividades industriais.

A área útil do empreendimento será a mesma área do imóvel, igual a 7.533 m², sendo que 1.096,81 m² desta área será referente à área construída. O empreendimento está localizado em um imóvel que se encontra completamente murado e será composto por um depósito de produtos químicos, escritório, sanitários, cozinha, área produtiva, área para o depósito de resíduos contaminados e insumos, estoque de madeira *in natura* e estoque de produto tratado seco, setor de descarregamento de produto químico, área de manobra, estacionamento e acessos internos.

O número total de funcionários que trabalharão no empreendimento será de 5, sendo 3 pessoas na área produtiva, 1 pessoa na área administrativa e 1 vendedor. O quadro de funcionários executará suas tarefas em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia, de segunda a sexta e jornada de 4 horas/dia aos sábados, nos 12 meses do ano.

A energia utilizada no empreendimento será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com previsão de consumo médio mensal de 4.756 kwh/mês.

O eucalipto destinado ao tratamento químico será proveniente de florestas plantadas e adquirida de terceiros.

A autoclave possui diâmetro de 1,60 metros e comprimento de 12 metros. Seu modelo é do tipo cilindro, sua fabricação é em aço e, conforme informado, foi projetada de acordo com as especificações das normas técnicas pertinentes.

A capacidade total da autoclave é de 19,2 m³ de volume interno, contudo, a capacidade de alocação de madeira no interior da autoclave é de 18 m³, devido ao espaço ocupado pelas vagonetas.

A capacidade de produção em um turno de 8 horas de trabalho é de realização de até dois ciclos de produção. Como um (1) ciclo corresponde a 18 m³ de madeira tratada, considerando dois (2) ciclos em um turno de 8 horas, a capacidade do equipamento no turno de 8 horas será de 36 m³ por dia de produção de madeira tratada.

O tanque horizontal de armazenamento da solução (produto químico e água) possui uma capacidade total de 38 m³ para depósito de solução do processo, o mesmo foi desenvolvido em chapa de aço carbono ASTM A36 com boca de inspeção e visita, bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras instalado abaixo do nível zero. Somado a este volume de 38 m³ tem-se o volume do produto puro, que chega em tambores de 200 litros, podendo ter um estoque de 100 tambores, totalizando um volume em tambores de 20 m³. Desta forma tem-se 20 m³ de produto puro nos tambores e 38 m³ de produto diluído nos tanques, com um total de 58 m³.

Toda a área de produção da usina será dotada de piso de concreto impermeável, cobertura com telhado, e piso com inclinação para canaletas de drenagem que



direcionam o efluente, que poventura vier a ser derramado, para uma caixa de contenção em concreto impermeável. Também será instalada uma parede de 1 metro de altura ao redor dos tanques de armazenamento. Conforme informado nos estudos apresentados pelo responsável técnico, em um eventual vazamento o sistema de contenção da usina irá suportar todo o volume de produto acondicionado na área, assim como também não haverá possibilidade de contato humano do(s) operador(es) com o produto.

Os trilhos externos da autoclave por onde é introduzida e retirada a madeira da autoclave por meio de vagonetas, são fixados numa área denominada drip pad (área de gotejamento), onde todo e qualquer resíduo de produto que goteja da madeira, quando da sua retirada após o tratamento da autoclave, retorna para dentro do sistema de contenção e é reutilizado novamente na autoclave.

As vagonetas para movimentação, por onde é introduzida e retirada a madeira da autoclave, possuem aparas fixas e sistema de movimentação com trilhos transversais.

O produto preservativo utilizado pelo empreendimento é o Osmose K33 C 60%, registrado no IBAMA sob o nº 2334, o registrante/formulador/importador é a Montana Química S.A. O produto Osmose K33 C atende as normas NBR-8456 e NBR-9480 e, possui padrão e qualidade “standard”P5 da American Wood Protection Association (AWPA). O mesmo é classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO) tipo C, é um preservativo de base óxido, solúvel em água e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-pressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos apodecedores e perfuradores marinhos.

2.2. Descrição do Processo Industrial

A atividade que se pretende exercer no empreendimento compreende o tratamento químico de madeira através de sistema vácuo-pressão em equipamento denominado autoclave, com utilização de produto preservativo com a finalidade de ampliar o tempo de vida útil da madeira.

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funcionará da seguinte maneira:

- O processo se inicia com a recepção da madeira a ser tratada, em diversos tamanhos e diâmetros e já descascadas.
- Antes de ser submetida ao tratamento na autoclave, a madeira passa por um período de secagem natural no pátio, até apresentar um grau de umidade apropriado.
- Após a secagem, as madeiras são carregadas nas vagonetas e enviadas para o interior da autoclave.
- Após o fechamento da porta da autoclave, inicia-se o vácuo inicial por um tempo que varia de 30 minutos a 1 hora, com a finalidade de extrair parte do ar das camadas superficiais da madeira para facilitar a entrada do preservativo.



- Inicia-se o enchimento da autoclave com a solução destinada à preservação, sem o rompimento do vácuo, pois a autoclave deve ficar completamente cheia com a solução de preservativo, sem a ocorrência de bolsas de ar.
- Sob alta pressão, a solução é injetada no dormente até a saturação.
- Finalizando a fase de pressão a solução excedente será bombeada para o tanque reservatório esvaziando-se totalmente a autoclave.
- Aplica-se o vácuo final de curta duração, com finalidade de eliminar o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira.
- A madeira recém retirada da autoclave fica na área de gotejamento por aproximadamente 8 horas.
- A madeira segue para local coberto com piso impermeável e dotado de contenção de líquidos. Logo após uma média de 72 horas, já podem ser carregadas e levadas para a área de estoque de madeira tratada.
- Após o período de cura a madeira estará pronta para a comercialização.

2.3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área onde está localizado o empreendimento:

- Não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- Se localiza no interior da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Porém, por estar localizado em área urbana, não há incidência de cértrio locacional de enquadramento nos termos da DN nº 217/2017;
- Não se localiza em áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação ou Áreas de Proteção Especial;
- Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- Não se localiza em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- Não está localizado em Sítios Ramsar;
- Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS2 - Rio Pomba e Muriaé. A micro-bacia em que se localiza é a do Rio do Pinho. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;



- Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação, conforme dados da Fundação Biodiversitas;
- Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE;
- Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- Não se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA - Lei nº 12.725/2012);
- Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;
- Não se encontra inserido em área de influência do patrimônio cultural do IEPHA.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento fará uso de água para o consumo humano e uso industrial. O seu fornecimento se dará por meio da concessionária local.

De acordo com os estudos apresentados, o volume de água utilizado pelo empreendimento será na ordem de 24 m³/mês.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Abaixo serão descritos os possíveis impactos ambientais a serem gerados nas fases de instalação e de operação do empreendimento e as suas medidas mitigadoras.

4.1. Emissões de ruído

Durante a fase de instalação do empreendimento os ruídos serão gerados, principalmente, pela movimentação de máquinas e veículos.

Já durante a fase de operação do empreendimento, os ruídos que serão gerados serão ocasionados pela operação dos equipamentos da usina de tratamento da madeira como os ruídos provenientes dos caminhões para transporte de madeira.

Estima-se que a geração de ruídos não ultrapasse o limite de decibéis estabelecido na legislação, conforme já observado em empreendimentos similares. Destaca-se também que a empresa está localizada distante de domicílios que possam ser prejudicados pelas emissões desses ruídos. A residência mais próxima fica há aproximadamente 275 metros do empreendimento.



Visando a eliminação ou neutralização de eventuais níveis de ruídos durante a fase de instalação e operação, a empresa deverá adotar medidas de ordem geral que são: a manutenção e lubrificação periódica de máquinas e equipamentos; o fornecimento de protetores auriculares e obrigatoriedade do uso e a conscientização e treinamento dos funcionários quanto ao uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

Com objetivo de verificar o nível da emissão de ruídos geradas pela operação do empreendimento e o atendimento às normas vigentes, será Condicionante deste Parecer a realização de uma análise de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.

4.2. Emissões atmosféricas

As eventuais emissões atmosféricas ocasionadas na fase de instalação do empreendimento são relacionadas aos motores de veículos e do material particulado nas estradas e áreas de manobra, utilizadas durante a instalação do empreendimento. No entanto, devido ao porte do empreendimento e a inexistência de trânsito intenso das máquinas e caminhões, essas fontes são de impactos poucos significativos e de curto prazo.

Como forma de mitigação, o controle do nível de poeira em suspensão é realizado através da umectação do solo, com a periodicidade necessária, a depender do tipo de solo e das condições climáticas no período de obras.

Já em relação à fase de operação do empreendimento, as fontes de poluição originárias da atividade de tratamento químico de madeira serão por particulados oriundos da movimentação de caminhões e máquinas, no transporte e, por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis.

A atividade de preservação de madeira em si se dá em circuito fechado, não ocorrendo o lançamento de efluentes atmosféricos em nenhuma etapa do processo industrial.

Na movimentação de maquinário e de veículos já na fase de operação, considera-se meios de mitigação o controle do nível de poeira em suspensão a ser realizado através da umectação do solo, com a periodicidade necessária. Ainda assim, os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

4.3. Efluentes líquidos industriais

O tratamento de madeira é realizado com base na tecnologia de um circuito industrial fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos industriais. Neste caso todo resíduo da solução preservativa (arseniato de cobre cromatado - CCA + água) proveniente da madeira tratada ficará retido na área de contenção e posteriormente bombeado novamente ao reservatório de armazenamento da autoclave, sendo a solução reaproveitada no processo produtivo.



Como medidas preventivas para que o produto imunizante não venha a ter contato com o solo em caso de vazamento, todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo são cobertos, impermeabilizados e com canaletas direcionadas para a bacia de contenção. A área de contenção possui paredes e pisos impermeabilizados e sua estrutura foi dimensionada para suportar todo o efluente, não havendo possibilidade de contaminar o solo, conforme descrição do projeto apresentado.

Deverão também ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar a deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

4.4. Efluentes líquidos sanitários

Durante a fase de instalação do empreendimento, a geração de efluentes sanitários é oriunda dos funcionários temporários, responsáveis pelas obras de implantação do empreendimento de tratamento químico de madeira.

Durante a operação das atividades, a empresa contará com 5 funcionários no empreendimento. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento terão como fonte os sanitários e a cozinha.

Para o tratamento dos efluentes sanitários gerados tanto para a fase de instalação como para a fase de operação do empreendimento, se encontra instalado um sistema de fossa séptica seguido de filtro anaeróbio e sumidouro. Foi apresentado o projeto da fossa/filtro/sumidouro e ainda, memorial descritivo e de cálculo do sistema, acompanhado de ART do responsável técnico.

O memorial de cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, projetado de acordo com as recomendações da NBR-7229 e NBR-13969, indicou a necessidade de se realizar uma adequação, através do aumento da caixa de decantação inicial e/ou instalar uma caixa em etapa anterior com volume de 2.000 litros. A adequação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários figura como Condicionante deste Parecer.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente sanitário e a eficiência de tratamento do sistema, ainda que não ocorra lançamento em corpos hídricos, também será Condicionante deste Parecer a realização de coletas e análises do efluente bruto e do efluente tratado por laboratórios devidamente autorizados, com periodicidade semestral.

4.1. Águas pluviais

A água pluvial que precipita sobre a área da empresa se infiltra diretamente no solo para abastecimento do lençol freático. Estas águas são isentas de qualquer tipo de contaminantes, uma vez que não haverá nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo. Os galpões do empreendimento contam com telhado e sistema de canaletas para que haja infiltração da água no solo não pavimentado, de forma que não haja carreamento de sólidos e/ou formação de erosões para curso d'água.



4.2. Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento na fase de instalação são aqueles provenientes da construção civil. Conforme informado, para a instalação do empreendimento ocorrida até o momento, os resíduos sólidos gerados foram embalagens de cimento, cal e afins. A destinação destes resíduos ficou a cargo da empresa terceirizada que foi contratada para a execução do serviço de instalação, conforme notas fiscais apresentadas.

Já durante a operação do empreendimento está prevista a geração de resíduos compostos pelos resíduos perigosos (Classe I) e pelos não perigosos (Classe II).

Os resíduos não perigosos (Classe II) a serem gerados no empreendimento são os de natureza doméstica (papel, plástico e resíduos provenientes de sanitários), que serão coletados e destinados para a empresa Ecominas, CNPJ Nº 27.645.956/0001-05, conforme contrato apresentado, sendo a empresa especializada e regularizada ambientalmente; e o lodo da fossa que também deverá ser destinado para empresa terceirizada e devidamente regularizada ambientalmente. Os resíduos Classe II deverão ser acondicionados na área do empreendimento conforme estabelece a norma técnica ABNT NBR 11174.

Os resíduos perigosos são os vasilhames de produto químico e os EPIs contaminados e serão acondicionados dentro da área de contenção da usina industrial do empreendimento. O armazenamento temporário dos resíduos gerados na fase de operação deverá ser em local e de forma adequados, atendendo as condições de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 12235.

Estes resíduos perigosos serão destinados para empresas especializadas e regularizadas para o transporte e destinação dos mesmos. A empresa possuirá contrato permanente de destinação dos resíduos perigosos do empreendimento.

Será estabelecido como Condicionante deste Parecer a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

5. Reserva Legal e CAR

O empreendimento localiza-se em zona urbana do município de Santos Dumont, portanto está dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal e cadastro no CAR, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Durante a análise do presente processo, através dos estudos, da Planta Topográfica apresentada, da vistoria realizada in loco, assim como de visualização de imagens de satélite, foi constatado que uma área de 218,76 m², referente à parte do pátio do



empreendimento, se encontra inserida na faixa de 30 metros de APP do Rio do Pinho que passa nos fundos do empreendimento.

A referida ocupação em Área de Preservação Permanente se encontra regularizada, através do Processo IEF 0505471/03, que teve seu Parecer assinado em 25 de outubro de 2003, Parecer este que é favorável à intervenção/ocupação de parte da APP, referente a uma faixa de 15 metros, com a finalidade de implantação do Distrito Industrial de Santos Dumont, reservando uma faixa de 15 metros ao longo do Ribeirão Pinho como faixa não edificante.

Conforme pode-se observar na imagem abaixo, a área do empreendimento inserida em APP, se encontra na faixa dos 15 metros que teve sua ocupação/intervenção em APP regularizada no Parecer do IEF.

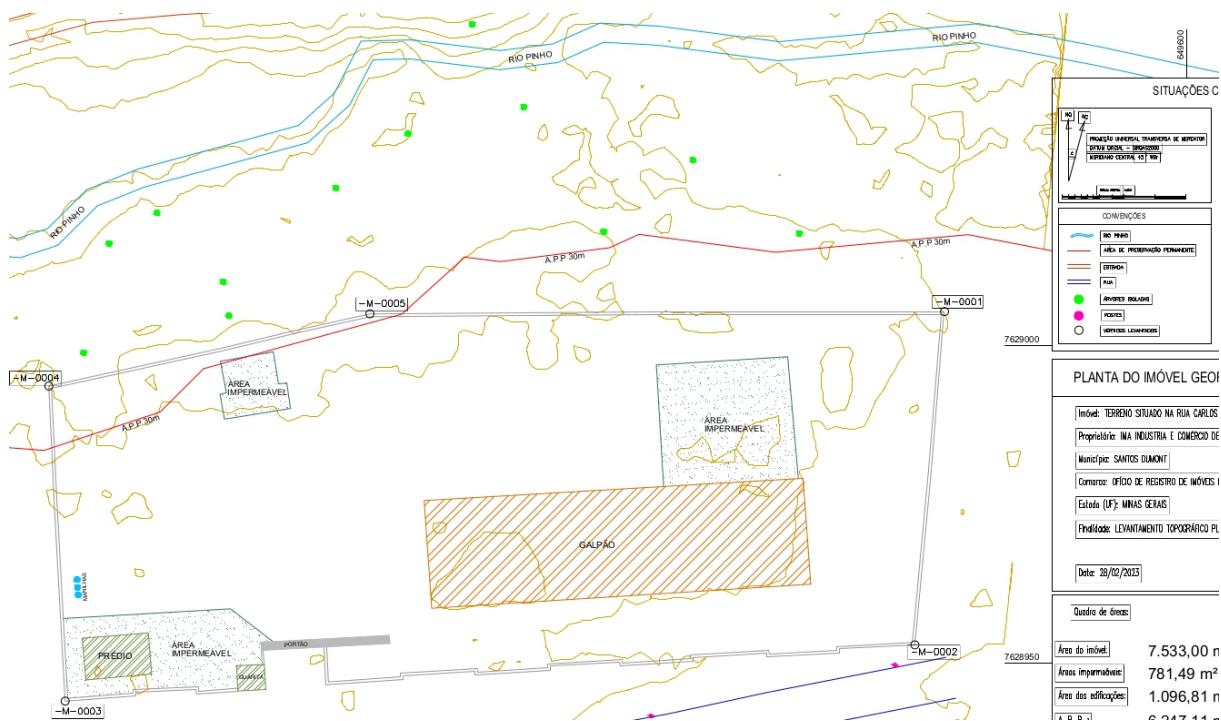


Imagem 01: Parte da Planta apresentada nos autos do Processo em que se observa a faixa de 30 metros da APP do Rio do Pinho demarcada através do polígono vermelho e a delimitação do imóvel do empreendimento através do polígono cinza.

Conforme consta nos estudos ambientais apresentados, nenhuma nova regularização de intervenção ambiental será necessária na área pertencente ao empreendimento para a instalação e operação do mesmo.

7. Controle Processual

7.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n° 3260/2022, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigidas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim



das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural - formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado em vistoria que parte das estruturas do empreendimento para realização da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” já havia sido instalada, ensejando a reorientação para a modalidade de Licença de instalação corretiva concomitante com a licença de operação, perfazendo hipótese prevista no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe ressaltar que o empreendimento foi devidamente autuado pela existência de instalação irregular.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Nesse sentido,



conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como a existência de recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 42, inciso X, da Lei Estadual nº 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Vabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona urbana do Município de Santos Dumont/MG.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa.

Porém, verificou-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente, no entanto está encontra-se devidamente regularizada conforme descrito no item 06 deste parecer.



7.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 (cinco) anos, em havendo o deferimento.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda” para a atividade de “B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Santos Dumont - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda”

Itens	Descrição das Condicionantes da fase de Instalação	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, para o item resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários, os quais serão gerados durante o término da fase de instalação, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Registro de pessoa jurídica registrada como usina de tratamento de madeiras válido, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início das atividades de operação.
03	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação de placas adequadas de sinalização e segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira.	Antes do início das atividades de operação.
04	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART demonstrando a eficiência da impermeabilização do piso de todo o galpão de tratamento químico da madeira que poderá ter contato com o produto químico preservativo.	Antes do início das atividades de operação.
05	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação da mureta de contenção de 1 metro de altura ao redor dos tanques de armazenamento, conforme projeto apresentado. Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.	Antes do início das atividades de operação.
06	Comprovar por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico a adequação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme indicado no projeto de memorial de cálculo apresentado. Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.	Antes do início das atividades de operação.
07	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva na área do empreendimento. Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.	Antes do início das atividades de operação.
08	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a instalação de sinalização indicativa na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos, bem como o atendimento da área a todas as exigências da Norma Técnica ABNT NBR 12235.	Antes do início das atividades de operação.
09	Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos	Antes do início das atividades de operação.



	Ambientais (CTF/APP) em conformidade com a Instrução Normativa Ibama nº 10/2013.	operação.
10	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da conclusão da implantação de toda a usina de tratamento de madeira e das estruturas de apoio, com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação, bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo. Informar data de início das operações.	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.
11	Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	Antes do início das atividades de operação.
12	Informar a data do término da instalação das estruturas e medidas de controle ambiental e o início da operação.	Antes do início das atividades de operação.
Itens	Descrição das Condicionantes da fase de Operação	Prazo
13	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
14	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
15	A empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.	Durante a vigência da licença.
16	Apresentar contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) e ambientalmente regularizada(s) para recolhimento e destinação dos resíduos sólidos classe I.	30 dias após o início das atividades de operação.
17	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente.
18	Apresentar relatório descritivo contendo a quantificação da produção de madeira tratada anualmente.	Anualmente.
19	Apresentar Certificado de Registro - IEF atualizado anualmente.	Anualmente.
20	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos da atividade de tratamento químico para preservação da madeira.	60 dias após o início das atividades de operação.
21	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os	Durante a vigência



	produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	da licença.
22	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art. 73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em procedimento próprio;

O empreendedor deverá relatar, formalmente à SUPRAM-ZM, todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança significativa no processo produtivo;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda”.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Semestral
Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)*		

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

Relatórios: Enviar, anualmente à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos



sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, Cobre e Cromo	Anualmente

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados anualmente a SUPRAM-ZM. Os laudos deverão ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda” obtido a partir da vistoria técnica realizada



Foto 01: Galpão da área de apoio.



Foto 02: Sistema de tratamento de efluentes sanitários instalado.



Foto 03: Galpão da área de produção.



Foto 04: Parte da área do empreendimento que se encontra localizada em APP.

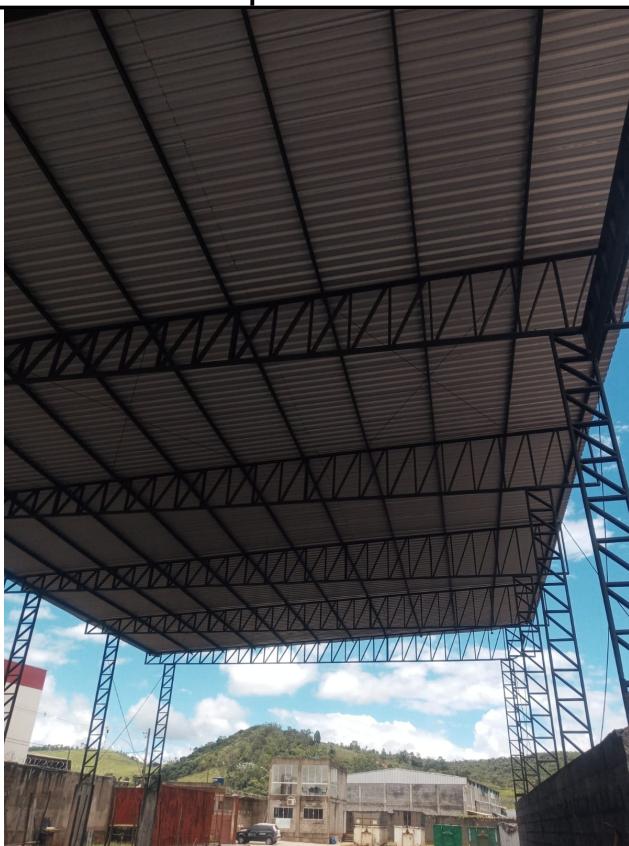


Foto 05: Cobertura da área de produção.



Foto 06: Galpão de produção com estruturas já instaladas.



Foto 07: Trilhos das vagonetas no galpão.



Foto 08: Autoclave já instalada.



Foto 09: Tanques de solução preservativa e água.



Foto 10: Sistema de drenagem da área de contenção.